

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

Institui férias anuais acrescidas de um terço para os agentes políticos do Poder Legislativo do município de Arez/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 17, inciso IV, item "5" e 158, *caput* e §11º, item "8", ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º- É direito dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Arez-RN o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

Art. 2º- A cada doze meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

§ Único - Não tendo por algum motivo o vereador completado o período aquisitivo ao direito as férias, este perceberá o benefício em importe proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º - As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas como acréscimo de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 4º - O gozo das férias remuneradas dos agentes políticos do Poder legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período de recesso ocorrente no mês de julho, após ter completado o respectivo período aquisitivo.

§1º - o gozo de férias poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal de forma a evitar prejuízo à administração pública e/ou por interesse público

§2º - Interrompido o gozo das férias dos vereadores o somatório do(s) dia(s) interrompido(s) será(ão) restabelecido(s) sempre no período de recesso legislativo subsequente ao que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização e/ou ressarcimento financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Art. 5º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:


- I - afastamento definitivo do cargo antes de completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
- II - no caso de vaga, licença superior a 30 (trinta) dias, ao suplente, pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

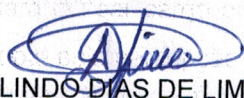
Art. 6º - O vereador licenciado para ocupar cargo de secretário municipal só terá direito ao benefício instituído nesta resolução caso opte pela percepção do subsídio da vereança.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

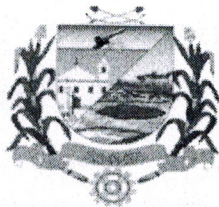
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando a data de 01 de janeiro de 2022 para fins de cômputo do período aquisitivo e consequente efeito financeiro a partir do exercício financeiro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Arez-RN, em 01 de setembro de 2022.


KLEIBER CHACON
Vereador - Presidente


ARLINDO DIAS DE LIMA
Vice-presidente


ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
1º Secretário em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

Com cordiais cumprimentos e no uso de suas atribuições legais, vem a Mesa Diretora propor ao plenário, para que este aprove a concessão de férias acrescidas de um terço subsídio para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O Projeto em referência objetiva estabelecer a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal, dada a necessidade de norma específica, conforme dispõe a Constituição Federal de 88 e de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898.

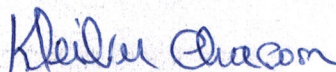
Por não se tratar de fixação de subsídio, mas apenas de reconhecimento de direitos, não há que se falar em observância ao princípio da anterioridade

Diante do exposto, são estas as principais razões que motivaram o encaminhamento do presente Projeto de Resolução Legislativa,


Solicitamos aos nobres colegas a apreciação e votação do projeto.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do artigo 139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Arez-RN, em 01 de setembro de 2022.


KLEIBER CHACON
Vereador - Presidente


ARLINDO DIAS DE LIMA
Vice-presidente


ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
1º Secretário em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS - RN

PROCOLO - PROT

Protocolo: 06090003/2022

Tipo de processo: PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA

Setor de Protocolo

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 188, Centro,
Arês, Rio Grande do Norte, Brasil, 59.170-000

Telefone:

Email: camara2021280@outlook.com

Interessado:

Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Arês/RN.

Recebido na área Protocolo

Especificação: Projeto de Resolução Legislativa de N°02/2022, Institui férias anuais
acrescidas de um terço para os agentes Políticos do Poder Legislativo de Arês.

Recebido em 06/09/2022

Giovana Nascimento

Giovana Nascimento (Assinatura)

Protocolo